

SESSÕES DO PLENÁRIO

22ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE: DEPUTADO ANGELO CORONEL

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alex da Piatã, Alex Lima, Angela Sousa, Angelo Almeida, Angelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa Lula, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Gika Lopes Lula, Jânio Natal, Joseildo Ramos Lula, Jurandy Oliveira, Luiz Augusto, Manassés, Marcelo Nilo, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Pastor Sargento Isidório, Paulo Rangel Lula da Silva, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Robinho, Rosemberg Pinto Lula, Vítor Bonfim, Zé Neto Lula, Zé Raimundo Lula e Zó. (41)

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária com o objetivo de apreciar os projetos que foram votados em primeiro turno na sessão anterior.

Não há expediente a ser anunciado. Não há manifestação de oradores no Pequeno nem no Grande Expediente. Não há orador.

Horário das Representações Partidárias. Não há orador.

Horário das Lideranças Partidárias. Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em segunda e última discussão e votação o Projeto de Lei 22.948/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei 22.948/2018.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22.948/2018

Altera a Lei n.º 8.966, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados o Anexo I e o Anexo V da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, mediante a transformação de 32 (trinta e dois) cargos de Analista Técnico, 23 (vinte e três) cargos de Motorista e 45 (quarenta e cinco) cargos de Assistente Técnico-Administrativo, em 100 (cem) cargos em comissão de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, símbolo CMP-2.

§ 1º - Os cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria serão ocupados privativamente por bacharéis em Direito, mediante prévio processo simplificado de seleção, na forma de ato da Procuradoria Geral de Justiça, destinados ao assessoramento das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 2º - Os critérios de provimento e lotação dos cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria serão definidos em ato da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 3º - Os vencimentos dos cargos de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria corresponderão àqueles previstos para os demais cargos em comissão símbolo CMP-2, constantes do Anexo V.

§ 4º - A movimentação de Promotores de Justiça na carreira não implicará movimentação do Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria lotado no órgão de execução ao qual se desvincule.

Art. 2º - Em conformidade com as alterações promovidas pelo art. 1º desta Lei, o Anexo I da Lei n.º 8.966, de 22 de dezembro de 2003, passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2018.

**Deputado Luiz Augusto
Relator**

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO			
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, MOTORISTA E ANALISTA TÉCNICO QUANTITATIVO DE CARGOS			
Quantitativo			
Classe	Assistente Técnico-Administrativo	Motorista	Analista Técnico
I	244	30	170
II	240	23	102
III	264	37	46
IV	168	15	30
V	63	13	12
TOTAL	979	118	360

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):-Em segunda e última discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.917/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 22.917/2018.

PROJETO DE LEI Nº 22.917/2018

Acrescenta o artigo 11-A à Lei nº 13.971, de 14 de junho de 2018, que criou o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG-BA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Acrescentar o artigo 11-A à Lei nº 13.971, de 14 de junho de 2018, que criou o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG-BA, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder às alterações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2018.

RUI COSTA

Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em segunda e última discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.933/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 22.933/2018.

PROJETO DE LEI Nº 22.933/2018

Altera a redação do art. 2º e do art. 16, ambos da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, que extinguiu o Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º e o art. 16 da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Todos os bens de propriedade do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ reverterão ao patrimônio do Estado da Bahia, de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 4.384, de 06 de dezembro de 1984, e, após inventário, ficarão sob a administração Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 16 - Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça representar o Estado da Bahia nos atos relativos à aquisição, alienação e outros concernentes a bens imóveis pelo Poder Judiciário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2018.

RUI COSTA

Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):-Em segunda e última discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.941/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 22.941/2018.

PROJETO DE LEI Nº 22.941/2018

Altera a Lei nº 13.582/2016, para dispor sobre a publicidade infantil nos estabelecimentos de educação básica no Estado da Bahia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:**

Art. 1º- Esta Lei altera a Lei nº 13.582, de 14 de setembro de 2016, para dispor sobre a publicidade infantil nos estabelecimentos de ensino de educação básica no Estado da Bahia.

Art. 2º- A Lei nº 13.582, de 14 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º- Fica proibida, no Estado da Bahia, a comunicação mercadológica dirigida às crianças nos estabelecimentos de educação básica.

“Art. 3º -

§ 3º - A pena de multa e a suspensão da veiculação da publicidade serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e contraditório;

Art. 4º - Por comunicação mercadológica entende-se toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo 1º do artigo 1º; o artigo 2º; o inciso III do artigo 3º e os parágrafos 2º do artigo 3º; da Lei nº 13.582, de 14 de setembro de 2016.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2018.

Deputado Fabrício Falcão

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em segunda e última discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.932/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 22.932/2018.

PROJETO DE LEI Nº 22.932/2018.

**Eleva a Comarca de Irará de Entrância Inicial
para Intermediária e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Irará, constante do Anexo I da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A elevação de entrância não acarreta a promoção dos respectivos Magistrados, ficando-lhes assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Os magistrados atualmente classificados na Comarca elevada, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que são titulares, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

Art. 3º - Manifestada a opção de que trata o art. 2º desta Lei, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 4º - Excluir a Comarca de Irará do Anexo I da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no Anexo II da citada Lei, observada a ordem alfabética, renumerando-se os itens subsequentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2018.

RUI COSTA
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em segunda e última discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.946/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 22.946/2018.

PROJETO DE LEI Nº 22.946/2018

Eleva a Comarca de Valente de entrância inicial para entrância intermediária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Valente.

§ 1º - A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos magistrados, ficando-lhes assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

§ 2º - Os magistrados atualmente classificados na Comarcas de Valente, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que sejam titulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

§ 3º - Manifestada a opção de que trata o § 2º deste artigo, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 2º - A Comarca de Valente fica incluída no rol das comarcas relacionadas no art. 155 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2017, com 3 (três) Juízes de Direito, e excluída do rol das comarcas relacionadas no art. 156 da citada Lei.

Art. 3º - Excluir a Comarca de Valente do Anexo I da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no Anexo II da citada Lei, observada a ordem alfabética, renumerando-se os itens subsequentes dos referidos Anexos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2018.

RUI COSTA
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Em segunda e última discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.864/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 22.864/2018.

PROJETO DE LEI Nº 22.864/2018.

Eleva a Comarca de Tucano de Entrância Inicial para Intermediária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Tucano.

Parágrafo único. A elevação de entrância não acarreta a promoção do respectivo Magistrado, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Os magistrados atualmente classificados na Comarca elevada, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que são titulares, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

Art. 3º - Manifestada a opção de que trata o art. 2º desta Lei, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 4º - O *caput* do art. 156, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 – Nas Comarcas de Barra do Choça, Belmonte, Buerarema, Camamu, Caravelas, Carinhonha, Castro Alves, Cipó, Coaraci, Conceição do Almeida, Condeúba, Esplanada, Ibicaraí, Iguai, Irará, Itagibá, Itajuípe, Itambé, Itanhém, Itapicuru, Itororó, Ituberá, Laje, Macarani, Mairi, Maragogipe, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucuri, Mundo Novo, Muritiba, Mutuípe, Nova Viçosa, Olindina, Paripiranga, Piatã, Pojuca, Prado, Rio Real, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sento Sé, Teofilândia, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca e Valente servirão 02 (dois) Juízes, sendo que um deles terá competência para os feitos criminais, inclusive os do Júri, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude, cabendo ao da Vara Cível processar as causas relativas às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Fazenda Pública e de Registros Públicos.

Art. 5º - O art. 155, da Lei nº. 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 – Nas Comarcas de Araci, Amargosa, Barra, Caculé, Capim Grosso, Inhambupe, Macaúbas, Mata de São João, Ibotirama, Nazaré, Riachão do Jacuípe, Santa Maria da Vitória e Tucano servirão 3 (três) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....

Art. 6º - Excluir a Comarca de Tucano do item nº 193 do Anexo I da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no item 49 do Anexo II da citada Lei, renumerando os itens subsequentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2018.

RUI COSTA
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):-Em segunda e última discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.884/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 22.884/2018.

PROJETO DE LEI Nº 22.884/2018.

Eleva a Comarca de Mundo Novo de Entrância Inicial para Intermediária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Mundo Novo.

Parágrafo único. A elevação de entrância não acarreta a promoção do respectivo Magistrado, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

Art. 2º- Os magistrados atualmente classificados na Comarca elevada, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que são titulares, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

Art. 3º - Manifestada a opção de que trata o art. 2º desta Lei, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 4º - O *caput* do art. 156, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 – Nas Comarcas de Barra do Choça, Belmonte, Buerarema, Camamu, Caravelas, Carinhonha, Castro Alves, Cipó, Coaraci, Conceição do Almeida, Condeúba, Esplanada, Ibicaraí, Iguaí, Irará,

Itagibá, Itajuípe, Itambé, Itanhém, Itapicuru, Itororó, Ituberá, Laje, Macarani, Mairi, Maragogipe, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucuri, Muritiba, Mutuípe, Nova Viçosa, Olindina, Paripiranga, Piatã, Pojuca, Prado, Rio Real, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sento Sé, Teofilândia, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca e Valente servirão 02 (dois) Juízes, sendo que um deles terá competência para os feitos criminais, inclusive os do Júri, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude, cabendo ao da Vara Cível processar as causas relativas às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Fazenda Pública e de Registros Públicos.

Art. 5º - O art. 155, da Lei nº. 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 – Nas Comarcas de Araci, Amargosa, Barra, Caculé, Capim Grosso, Inhambupe, Macaúbas, Mata de São João, Mundo Novo, Ibotirama, Nazaré, Riachão do Jacuípe, Santa Maria da Vitória e Tucano servirão 3 (três) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....

Art. 6º- Excluir a Comarca de Mundo Novo do item nº 124 do Anexo I da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no item 35 do Anexo II da citada Lei, renumerando os itens subsequentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2018.

RUI COSTA
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):-Em segunda e última discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.924/2018. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 22.924/2018.

PROJETO DE LEI Nº 22.924/2018

Altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, elevando a Comarca de Simões Filho de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância intermediária para entrância final a Comarca de Simões Filho.

§ 1º - A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos magistrados, ficando-lhes assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

§ 2º - Os magistrados atualmente classificados na Comarca de Simões Filho, quando promovidos à entrância final, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que sejam titulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

§ 3º - Manifestada a opção de que trata o § 2º deste artigo, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 2º- Excluir a Comarca de Simões Filho do Anexo II da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no Anexo III da citada Lei, renumerando os itens subsequentes dos referidos Anexos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2018.

RUI COSTA
Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):-Em segunda e última discussão e votação o Projeto de Lei nº 22.884/2016. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado em segundo turno o Projeto de Lei nº 22.884/2016.

PROJETO DE LEI Nº 22.884/2018.

Eleva a Comarca de Mundo Novo de Entrância Inicial para Intermediária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reclassificada de entrância inicial para entrância intermediária a Comarca de Mundo Novo.

Parágrafo único - A elevação de entrância não acarreta a promoção do respectivo Magistrado, ficando-lhe assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Os magistrados atualmente classificados na Comarca elevada, quando promovidos à entrância intermediária, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que são titulares, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato respectivo.

Art. 3º - Manifestada a opção de que trata o art. 2º desta Lei, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 4º - O *caput* do art. 156, da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 – Nas Comarcas de Barra do Choça, Belmonte, Buerarema, Camamu, Caravelas, Carinhanha, Castro Alves, Cipó, Coaraci, Conceição do Almeida, Condeúba, Esplanada, Ibicaraí, Iguai, Irará, Itagibá, Itajuípe, Itambé, Itanhém, Itapicuru, Itororó, Ituberá, Laje, Macarani, Mairi, Maragogipe, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucuri, Muritiba, Mutuípe, Nova Viçosa, Olindina, Paripiranga, Piatã, Pojuca, Prado, Rio Real, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sento Sé, Teofilândia, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Una, Urucuca e Valente servirão 02 (dois) Juízes, sendo que um deles terá competência para os feitos criminais, inclusive os do Júri, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude, cabendo ao da Vara Cível processar as causas relativas às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da Fazenda Pública e de Registros Públicos.

Art. 5º - O art. 155, da Lei nº. 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 – Nas Comarcas de Araci, Amargosa, Barra, Caculé, Capim Grosso, Inhambupe, Macaúbas, Mata de São João, Mundo Novo, Ibotirama, Nazaré, Riachão do Jacuípe, Santa Maria da Vitória e Tucano servirão 3 (três) Juízes de Direito, assim distribuídos:

.....

Art. 6º - Excluir a Comarca de Mundo Novo do item nº 124 do Anexo I da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no item 35 do Anexo II da citada Lei, renumerando os itens subsequentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2018.

RUI COSTA

Governador

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Srs. Deputados e Deputadas, nós temos a PEC cujo prazo de emenda regimental encerra-se segunda-feira, dia 17. Fica convocada uma sessão extraordinária para segunda-feira, dia 17, às 10h da manhã, podendo esta sessão ser realizada no Plenário ou neste auditório, como aconteceu na manhã de hoje.

Depois dessa votação de segunda-feira, fica a última votação para sexta-feira, dia 21, para cumprir o prazo regimental. Então é obrigado, depois de segunda-feira, ter dois dias e meio de interstício para votarmos o segundo turno. Por isso que deveremos votar na segunda, pela manhã, e na sexta-feira. E aí entraremos em recesso, de acordo com o Poder Judiciário da Bahia, do Brasil e o Congresso Nacional, seguindo a premissa dos Poderes andarem harmônicos e independentes, mas sempre em prol do povo.

Não há mais nada a tratar...

A Sra. Dra. Fabíola Mansur (fora do microfone):- E amanhã? Vai ter o quê amanhã? Amanhã não teria às 10h?... Amanhã vai ter o quê?

O Sr. PRESIDENTE (Angelo Coronel):- Para a sessão de segunda-feira, retificando aqui, conforme a Mesa informa, além da PEC, será a votação também da LDO no âmbito das comissões. Agora, quinta-feira, amanhã, terá no âmbito da CCJ e da Comissão de Finanças a votação da PEC. Então os Srs. Deputados deverão vir ao Plenário amanhã para participar da sessão das comissões de CCJ e Finanças para apreciar a PEC e a LDO. A partir daí...

(Intervenção fora do microfone.)

Amanhã, às 10h30min.

(...) A partir daí, nós ficaremos aptos a votar e encerrar, entrarmos em recesso na sexta-feira, dia 21. Se, por um acaso, não votarmos amanhã na CCJ, significa que na sexta-feira não teremos condições regimentais de votar os dois projetos. Aí deveremos deixar para votar no próximo ano.

Então, Srs. Deputados e Deputadas, fica aí a convocação. Amanhã, quinta-feira... pedindo aqui ao Líder para avisar novamente: amanhã, às 10h30min, Comissão de Finanças e Comissão de Constituição e Justiça, para votarmos a PEC e a LDO. Após votarmos amanhã a PEC e a LDO, votaremos em Plenário, em primeiro turno, na segunda-feira, às 10h da manhã. E aí, em segundo e último turno, votaremos a PEC, a LDO e o Orçamento. E aí, segunda-feira, entraremos em recesso, se Deus assim permitir. E ouvindo Deus, que é o nosso guia, declaro encerrada a presente sessão.

Obrigado a todos.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço

h

t

t

p

:

/

/

w

w

w

.

a

l

.

b

a

.

g

o

v

.

b

r

/

a

t

i

v

i

d

a

d

e

-

l

e

g

i

s

l

a

t

i

v

a

/

s

e

s

s